



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KÁTIA SASTRE PR/SP

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Da Senhora Policial Katia Sastre)

Altera a redação do art. 12 da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei da nova redação do art. 12 da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, dispondo sobre o ensino nas guardas municipais.

Art. 2º O art. 12 da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os municípios deverão, obedecida a grade curricular nacional, instituir curso de formação e aperfeiçoamento de guardas municipais.

.....
§ 3º Os cursos previstos neste artigo obedecida a legislação de ensino terão reconhecimento quanto a sua titulação.

§4º A formação e treinamento das Guardas Municipais, além de poder ser feito em órgãos públicos, poderá ser feito em escola especializada em treinamento de segurança, e o treinamento de tiro poderá ser realizado em Clube de Tiro, ambos devidamente regulados e autorizados pelo Departamento de Polícia Federal ou pelo Exército Brasileiro, respeitada a Lei de Licitações.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei nº 13.022/14, estabeleceu uma padronização da estrutura, organização, atribuições e de seus quadros. Entretanto, algumas lacunas precisam ser preenchidas, e uma delas é a formação e o treinamento profissional para os integrantes dessa carreira.

Deve-se destacar que na maioria dos municípios as limitações orçamentárias e financeiras para constituição e manutenção de ambientes de treinamento são bastante onerosas, o que acaba por impossibilitar a criação de um órgão próprio para formação, capacitação e treinamento dos integrantes das guardas municipais, impulsionando, nos termos do art. 12 a instituição de consórcios ou o estabelecimento de convênios.

Outra alternativa encontrada em conformidade com uma norma interna da Secretaria Nacional de Segurança – SENASP, sem força de Lei, é a contratação de instituições não vocacionadas e nem com a expertise do treinamento de segurança como ONGs e Universidades que não possuem ambientes de formação e capacitação adequados, terceirizando todo o treinamento prático para empresas não reguladas, sem fiscalização, sem qualidade no tipo de treinamento.

Nestes termos, se faz necessário a alteração no Estatuto Geral das Guardas Municipais para trazer a possibilidade de reconhecimento legal dos cursos realizados, bem como que poderá ser realizado tanto por órgão municipal específico, quanto por órgão do Estado, mediante convênio, como também por escola especializada em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KÁTIA SASTRE PR/SP

treinamento de segurança, devidamente registrada, obedecida a legislação sobre Licitações e contratos.

Assim, reconhecendo os cursos e ampliando o rol de possibilidades para a formação e aperfeiçoamento das guardas municipais, em cumprimento da matriz curricular nacional para formação das guardas municipais elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, estaremos capacitando e qualificando esse importante profissional do sistema de segurança pública.

A proposta não interfere no pacto Federativo, pois preserva a autonomia do município em legislar sobre a estrutura e competência de suas respectivas Guardas Municipais, mas busca aperfeiçoar a norma geral, criando um sistema de segurança pública mais adequado a realidade brasileira.

Sala das Sessões, em de 2019

Policial Katia Sastre

PR/SP